

DECRETO Nº 17.722, DE 4 ABRIL DE 2012.

Regulamenta a Lei nº 11.192, de 5 de janeiro de 2012 – que institui Gratificação de Alcance de Metas dos Serviços Públicos de Engenharia, Arquitetura e Afins (GAM) aos servidores municipais detentores de cargos de provimento efetivo de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro de Operações, Engenheiro Químico, Arquiteto, Geólogo e Geógrafo, em efetivo exercício na Administração Centralizada, nas Autarquias e na Fundação Municipais, revoga a Lei nº 11.142, de 19 de outubro de 2011, e dá outras providências –, quanto aos critérios e procedimentos relativos às avaliações individual e institucional de alcance de metas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Os critérios e procedimentos relativos às avaliações individual e institucional de alcance de metas, de que trata a Lei nº 11.192, de 5 de janeiro de 2012, reger-se-ão pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º As metas individuais e institucionais serão aferidas por meio de indicadores de desempenho na execução dos serviços públicos de engenharia, arquitetura e afins.

Art. 3º Os indicadores e metas:

I – institucionais serão pactuadas entre servidores e a Administração municipal, considerando-se:

a) os projetos estratégicos e as ações prioritárias do Poder Executivo;

b) as características específicas de cada órgão, decorrentes da natureza de suas atividades; e

c) os recursos disponíveis para o desenvolvimento das atividades.

II – individuais serão pactuados entre os servidores destinatários da Gratificação de Alcance de Metas dos Serviços Públicos de Engenharia, Arquitetura e afins (GAM) e suas respectivas chefias, e validados pelo titular do respectivo órgão, considerando-se:

a) as metas institucionais e suas condicionantes legais; e

b) as tarefas atribuídas ao servidor dentro das atividades constantes do art. 8º, da Lei nº 11.192, de 2012.

Art. 4º A fixação de indicadores e metas será realizada por meio de instrução normativa, na qual constarão os seguintes elementos:

I – descrição das atividades de arquitetura, engenharia e atividades afins desenvolvidas na Secretaria, separadamente;

II – os indicadores relativos às atividades desempenhadas;

III – as metas correspondentes a cada indicador;

IV – a forma de medição do resultado; e

V – outros elementos necessários à aferição dos resultados.

Parágrafo único. Previamente à sua publicação, a instrução normativa será avaliada pelo Comitê Central de Avaliação de Metas (CCAM).

Art. 5º A aferição do desempenho de metas institucionais dar-se-á por meio dos valores apurados em relação ao alcance das metas individuais.

Art. 6º A aferição das metas será realizada trimestralmente.

Parágrafo único. O resultado obtido na aferição trimestral servirá como base para o pagamento da parte variável da GAM no trimestre subsequente.

Art. 7º O registro das atividades desempenhadas pelo servidor destinatário da GAM será realizado em planilha individualizada.

§ 1º A avaliação do servidor será realizada em conjunto com a respectiva chefia imediata.

§ 2º A avaliação deverá ser homologada pelo titular do órgão e encaminhada ao CCAM até o quinto dia útil posterior ao término do trimestre.

Art. 8º Havendo divergência quanto à avaliação, caberá recurso ao titular do órgão em que o servidor estiver lotado.

§ 1º Da decisão do titular do órgão caberá recurso ao CCAM.

§ 2º Prevalecerá a decisão do titular do órgão em que estiver lotado o servidor, enquanto a divergência permanecer sob análise do CCAM.

§ 3º Será paga a diferença do valor da GAM, no mês subsequente à decisão do CCAM, no caso de percepção a menor.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de abril de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Sônia Vaz Pinto,
Secretária Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Maurício Gomes da Cunha,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico, em exercício.